



OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O DIREITO

Roberto Aurichio Junior Aurichio

Resumo

A Constituição Federal de 1988 consagra que a República Federativa do Brasil constitui-se no Estado Democrático de Direito já no seu caput do artigo 1º. Nesse viés, o exercício da Democracia no Estado Democrático de Direito tem dentre os Direitos Fundamentais o primeiro que vem a ser o direito à vida, também previsto no artigo 5º caput “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.” Nesse sentido, a preservação do direito à vida e à saúde estão entre os direitos mais importantes e consagrados no texto constitucional. A proteção à vida é um direito de todos, nacionais ou estrangeiros? Note-se, a igualdade a essa preservação da vida, sejam nacionais ou não, todos com a proteção constitucional. A violação do direito à vida acarretará penalidade ao agressor na forma da lei. O objetivo do estudo visa contemplar a busca e proteção ao direito à vida num sentido amplo, seja do nascituro, criança, adolescente e idoso. Com aplicação da Lei 10.406/2002, do Código Penal na previsão dos crimes contra a vida nos arts. 121 e segs, Código de Processo Penal arts 406 e segs no procedimento do Tribunal do Júri (Presidido por Juiz Togado, composto por Conselho de Sentença com 07 Jurados integrantes da Sociedade que julgarão seu concidadão, com Órgão de Acusação e Defesa e Servidores da Justiça). A Constituição prevê no art. 5º XXXVIII a instituição do júri, com a organização e assegura a plenitude de defesa; sigilo das votações; soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida tentados e consumados. Dentre os crimes contra a vida no Código Penal arts 121 a 126 são eles: homicídio; feminicídio; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação; infanticídio; aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, aborto provocado por terceiro. A investigação contemplará o amparo previsto no ordenamento jurídico sobre a proteção e eventuais prevenções, visando-se o aprimoramento da eficácia desses direitos fundamentais consagrados em nosso Estado Democrático de Direito. Terá como resultado esperado a observância dos preceitos legais para a proteção e preservação da vida humana, com dignidade, direito à saúde e com o aparato Estatal no cumprimento das balizas da Constituição como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em considerações finais, imperioso o respeito ao direito à vida e sua preservação em sentido amplo, atribuições do Estado e de todos, tendo-se por escopo o fortalecimento do ser humano, por conseguinte, o aprimoramento da Sociedade e da Democracia.

Palavras-chave: direito à vida; preservação; direitos fundamentais.